



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Barra do Garças

## LEI N.º 2.030 DE 20 DE JANEIRO DE 1998. Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal.

INSTITUI SISTEMA DE SORTEIO DE PRÊMIOS PARA CONTRIBUINTES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a instituir no Município de Barra do Garças SISTEMA DE SORTEIO DE PRÊMIOS para concurso de contribuintes de Imposto Predial e Territorial Urbano.

Parágrafo Primeiro - Para o exercício de 1998, fica fixado o valor total dos prêmios e despesas com o sorteio e campanha publicitária em R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil Reais).

Parágrafo Segundo - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentaria: 03.01.03.07.021-2020-0074 - 3.1.3.2.

Art. 2º - Concorrerá ao sorteio o contribuinte que quitar todos os seus débitos de IPTU, referente aos exercícios anteriores e de todos os seus imóveis, bem como o exercício de 1998 em pagamento único ou parcelado em 03 (três) vezes, dentro do prazo estipulado no carnê, fazendo inclusive jus ao desconto estabelecido no Código Tributário.

Art. 3º - O sistema adotado para o sorteio das premiações, através da Secretaria Municipal da Finanças, será o da “cumbuca”, em local a ser divulgado com antecedência, obedecendo os seguintes critérios:

I - Realização do sorteio será dia 05/06/1998 ou seja, após o pagamento da terceira parcela do IPTU predial e territorial;

II - O objeto do sorteio será o CUPOM de IPTU 1998 autenticado pelo banco, que fará parte integrante do talonário para pagamento de IPTU ou o contribuinte o receberá após pagar a parcela única do imposto ou a terceira do parcelamento, trocando pelo cupom com a inscrição cadastral do imóvel e que ele deverá depositar nas urnas de um dos postos arrecadadores;

III - Para realização do sorteio, deve ser convidado a assistir o ato, contribuintes, Representantes do Ministério Público, Poder Judiciário, Receita Federal e Estadual, Autoridades Policiais, Vereadores de Barra do Garças, Imprensa e outros interessados;

CERTIDÃO

Atestado e que esta lei foi registrada no Livro Registro no 33 e nos fls. 91, 92, 29, 93 e 93 e publicado no mural da Câmara Municipal em 20 / 01 / 1998 Cabanuse





ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

IV - Entrega do prêmio será após revisão, através da Secretaria Municipal de Finanças, devendo todos os débitos imobiliários do contribuinte estar quitados (Art. 2º desta Lei), até a data estabelecida para o vencimento da referida terceira parcela do IPTU territorial de 1998.

V - Após ampla divulgação do imóvel sorteado o ganhador terá 90 (noventa) dias para retirar o prêmio e findado este prazo o sorteado perde o direito ao prêmio.

VI - O ganhador deverá concordar em que o Município utilize sua imagem para divulgação e promoções inclusive em anos vindouros, sob pena de perda do prêmio;

VII - No caso de lotes/imóveis com várias unidades autônomas (sub lotes definido CTM deste Município), que venha ter lançamentos do IPTU individualizado, será gerado um cupom para cada unidade;

VIII - Se por ventura ocorrer fato de relevante importância que impeça a realização do sorteio na data prevista, o mesmo será adiado, via decreto, com ampla publicidade, mas, não podendo ser prorrogado por mais de 15 (quinze) dias.

Art. 4º - Serão sorteados os prêmios abaixo relacionados com suas respectivas classificações:

1º Prêmio - 01 Carro nacional, 0 KM, modelo 1000;

2º Prêmio - 01 Moto nacional, 0 KM modelo 125 CC;

3º ao 6º Prêmio - 01 Geladeira de 260 litros;

7º ao 10º Prêmio - 01 Vídeo Cassete;

11º ao 14º Prêmio - 01 TV a cores de 14 polegadas com controle remoto;

15º ao 20º Prêmio - 01 Um Tanquinho;

21º ao 25º Prêmios - 01 Bicicleta Mountain Bike "18 marchas" para cada prêmio.

Art. 5º - Para recebimento da premiação, o contribuinte sorteado deverá ser proprietário, possuidor ou inquilino contratualmente responsável pelo IPTU, do imóvel urbano relativo ao talão do IPTU sorteado e que apresentar o carnê de 1998 quitado, sob pena da realização de novo sorteio para premiação de outro proprietário.

Art. 6º Ficam impedidos de concorrer: o Prefeito Municipal, o Vice Prefeito e os Secretários Municipais.

Art. 7º Fica o Prefeito Municipal autorizado a regulamentar via decreto os casos omissos.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 20 de janeiro de 1.998.

WANDERLEI FARIAS DOS SANTOS  
Prefeito Municipal